

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Rafael Melo Rangel
Enviado em: terça-feira, 12 de abril de 2022 09:41
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Distribuição - Demanda nº 3195-2022 - Votação do PL 2486.2021. OBS:
Solicita agenda com o Presidente Rodrigo Pacheco.
Anexos: Of. CREF2_RS 003.Conselho Reg. de Educação Física 2 Região.pdf

Bom dia,

Para cadastrar no Sigad.

Atenciosamente,

Rafael Melo Rangel

Senado Federal | Presidência
Edifício Principal – Ala Antônio Carlos Magalhães – Gab. 1
70165-900 - Brasília - DF
Tel: +55 (61) 3303-1187

De: Joao Batista Marques

Enviada em: terça-feira, 12 de abril de 2022 09:24

Para: Rafael Melo Rangel <rafaelmr@senado.leg.br>

Assunto: Distribuição - Demanda nº 3195-2022 - Votação do PL 2486.2021. OBS: Solicita agenda com o Presidente Rodrigo Pacheco.

Rafael, ATR

Interessado: Alessandro Azambuja Gamboa

Instituição: Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região

Assunto: Votação do PL 2486.2021. OBS: Solicita agenda com o Presidente Rodrigo Pacheco.

E-mail: gabinetedapresidencia@crefrs.org.br



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

OF. CIRCULAR CREF2/RS N° 003/2022
Assunto: PL nº 2486/21

Porto Alegre, 07 de abril de 2022.

Ao SENADO FEDERAL
Ao Exmo. Sr. Senador
Praça dos Três Poderes, Brasília/DF.

Excelentíssimo Senador:

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, vem perante Vossa Excelência, face a votação que ocorrerá no Senado Federal em 12 de abril próximo, abordar o itens expostos no PL nº 2486/21.

Em síntese, o PL 2486/2021, apresentado pelo Poder Executivo, tem como objetivo regularizar vício formal no trâmite legislativo de criação dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, o Sistema CONFEF/CREFs. A matéria foi questionada pelo Supremo Tribunal Federal, o qual indicou que a necessidade de proposição de criação de um conselho de regulação profissional deve partir do Presidente da República, uma vez que tais conselhos têm natureza autárquica, com poderes para registrar, normatizar, disciplinar, fiscalizar e julgar os profissionais e prestadores de serviços de profissões regulamentadas. Importante destacar que o objeto da discussão pelo STF apenas recai sobre a necessidade de sanar um vício de proposição da lei criadora da profissão e que, em nenhum momento foi aventada qualquer discussão acerca da importância e da necessidade de existência do sistema.

Ainda que dispensável seja reafirmar a relevância do Sistema, informamos que, apenas o Rio Grande do Sul conta com um quadro de 30.576 registrados ativos, sendo, 26.290 profissionais e 4.286 empresas prestadoras de serviço em condicionamento físico à luz da Lei 9.696/98, ora questionada. De 2016 a 2022 foram realizadas quase 29 mil inspeções e autuadas 2.869 pessoas por exercício ilegal da profissão de Educação Física. Tais dados remontam a notabilidade do trabalho desenvolvido pelo CREF2/RS, e pelo Sistema, em prol da saúde e segurança da sociedade e da valorização dos Profissionais de Educação Física.

Ciente de que Vossa Excelência comprehende a magnitude que envolve o PL nº 2486/21 e o impacto dele para a sociedade brasileira, solicitamos que seja oportunizado um horário para reunião por meio virtual com o Presidente do CREF2/RS, Sr. Alessandro Gamboa e também a 1ª Vice-Presidente, Sra. Carla Pretto, e demais convidados. A reunião terá foco nas explicativas atinentes ao assunto e também como a aprovação integral do Projeto de Lei será benéfico ao interesse social que permeia todas as decisões emanadas desta distinta casa, sobretudo devido ao fato da emenda proposta pelo Senador Paulo Paim não encontrar amparo nos fatos, haja



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

vista que as atribuições do Sistema CONFEF/CREFs não entram em conflito com os órgãos regulatórios da educação formal, em nenhuma de suas esferas, razão pela qual tal emenda não deve prosperar.

Isto posto, diante do imperioso interesse público envolvido e devido ao prazo para a votação que ocorrerá na próxima terça-feira, se faz da maior relevância que o retorno da disponibilidade de agenda para esta videoconferência seja remetido com urgência ao e-mail gabineteadapresidencia@crefrs.org.br ou ao telefone (51) 99364.4717, os quais igualmente seguem disponíveis para informações complementares que se fizerem necessárias.

Colocamo-nos à disposição dos entes governamentais para contribuir no que for necessário, desde já agradecendo pela compreensão e acolhimento das súplicas acima, sendo estas de interesse difuso.

Cordialmente,

Alessandro de Azambuja Gamboa
CREF 001534-G/RS
Presidente do CREF2/RS